



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 900

000821QUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A definição das regras sobre a conversão de multas ambientais não pode ser atribuição exclusiva do Ministro de Estado do Meio Ambiente, como consta na MP nº 900/2019. Essas regras devem ser definidas por decreto do Presidente da República, o ato regulamentar em senso estrito. É fundamental que se afaste qualquer possibilidade de politização no uso dos recursos da conversão de multas em serviços ambientais. O rigor no processo de regulamentação se impõe, sob pena de se colocar em risco a própria legitimidade dessa importante ferramenta da política ambiental.

AIRTON FALEIRO
DEPUTADO

Brasília, 23 de outubro de 2019.



CD/19778.19582-51